

O RECOPIADO R LIBERAL.

*A vil ambição do manço presta auxilio á tyrannia, se deixa es-
cavar para dominar, entrega os Póros para participar dos seus
despojos; e renuncia a honra para obter dignidades e titulos.*

(RAYNAL.)

PORTO-ALGREN 1835: NA TYPOGRAPHIA DE V. F. DE ANDRADE. RUA DA PONTE.

SUBSCREVE-SE nesta Folha nas Ca-
sas dos CIDADÃOS BRASILEIROS NATOS E
LIVRES Mathus Gomes Vianna, na Cida-
de de Pelotas; Joaquim José de Santa Anna,
na Villa do Rio Pardo; José Ribeiro de Almei-
da, na de Algrete; Noé Antonio Ramos, na da
Cachoeira; José Pinheiro de Ulhoa Cintra, na
de Cassupava; e nesta Typographia á 5^{da} réis
por Semestre, págos adiartados: uma Folha que
sahirá ás Quartas e aos Sabádos, não sendo Dia
Santo de Guarda.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão de 14 de Maio de 1835.

“ Artigo 1.º Fica prohibido o estabelecimen-
to de Morgados, Capellas, e quaesquer outros
Vinculos de qualquer natureza ou denominação
que sejao. . .

O Sr. Saturnino combateo o artigo, e susten-
tou a necessidade e utilidade de uma tal insti-
tuição.

O Sr. Carneiro de Campos combatendo ao
nobre Senador, mostrou que o estabelecimen-
to dos Morgados era contrario á Constituição do
Imperio, (apoiado) porque ella não só firma o
princípio de que deve haver plenitude no di-
reito de propriedade, como tambem expressa-
mente pre creveo os privilegios; e que era in-
dubitavel que a lei que instituio os Morgados
era uma lei privilegiada, porque de direito pela
disposição de tal lei, o filho mais velho é o pos-
suidor de todos os bens, os quaes pela recta ra-
são da guarda natural, devem ser distribui-
dos por todos os filhos; o que dá origem a hos-
tilidades entre o Morgado, e seus irmãos, que
muitas vezes têm parado em fraticida; quan-
do é de todos reconhecido a necessidade de no
seio das familias existir a igualdade e fraternida-
de; provou não lhe constar que tal lei fosse es-
tabelecida em todos os paes, sendo certo a sua

origem feudal e recebido dos Hespanhões; que
o principio que avancava, não reconhecido pelos
Legisladores de uma tal instituição; pois a mes-
ma lei que taes privilegios estabeleceo reconhe-
cia que era uma lei de excepções odiosas, e de
um verdadeiro monopolio; observou que o Al-
vará de 9 de Novembro de 1769 (que suppunha
ser o da sua criação) que taes privilegios esta-
beleceo, dava como causas de uma tal disposi-
ção a necessidade de se perpetuar a nobresa, e
haverem homens que servissem a Casa Real,
cujas rasões não militavão a respeito do Brasil;
porque entre nós o serviço publico, se fazia,
mas não por Morgados, e no mesmo caso se
achava o serviço da Casa Imperial; concluiu fa-
zendo ver que uma tal lei não podia vogar em
tempos, e em um Paiz em que a liberdade es-
tá em todo o seu esplendor, cuja rasão simples-
mente era bastante a mostrar a necessidade, e
conveniencia da extincção de um privilegio que
tão nocivo tem sido ás familias.

O Sr. Saturnino respondeo ao antecedente
Orador; observou que tal existencia não era
contraria á Constituição, e sim conforme com
ella, quando determina que o direito de proprie-
dade seja mantido em toda a sua plenitude, e que
quer diser que o goso da disposição da proprie-
dade não soffra excepção alguma; e que tendo
a lei por fim o coarctar esta liberdade claro es-
tava que ella era opposta á mesma Constituição
que não quer que a livre disposição da proprie-
dade tenha excepção alguma etc.

O Sr. Vergueiro e Marquez de Caravellas,
sustentarão o artigo, e por haver quem tivesse
a palavra, ao dar a hora, ficou a discussão adia-
da.

[Do Jornal do Commercio.

PORTO ALEGRE.

Quando D. Diogo de Sousa era Governador
e Capitão General desta Proviacia, requerendo-
lhe um individuo, que ainda hoje vive, que o

mandasse soltar, pois que não tinha crimes, e já se achava preso a muitos dias, obteve o seguinte despacho: Sente-se-lhe praça em chimango, e dê-se-lhe uma roda de pão.

Actualmente achando-se também preso o Sr. Major José Marianno de Mattos, e requerendo ao Sr. Braga, que não é Capitão General, mas sim Presidente desta malfadada Provincia, uma certidão, da que carecia para sua defesa, negalhe S. Ex. a certidão requerida, e despacha o requerimento deste modo: Remetta-se com officio ao Exm. Sr. Marechal, Commandante das Armas, para faser advertir ao Supplicante, que quando dirigir requerimentos aos seus Superiores se contenha nos limites da decencia, e da moderação, não se servindo jámais de expressões insultantes, e pouco respeitosas, por serem improprias de um Militar, Chefe de Corpo, que deve constantemente dar exemplo de subordinação, e respeito para com os seus Superiores, a fim de ser da mesma forma respeitado e obedecido dos seus subordinados.

Ora que mais faria um Capitão General a um Major, em quem não podia faser dar roda de pão, de que fez o Sr. Braga ao Sr. Mattos, por lhe pedir uma certidão, que lhe era necessaria para sua defesa?! E tolera-se, consente-se, e sofre-se em um Paiz Constitucional, onde a Lei, e sómente a Lei deve imperar, que ella se torça, e illuda todas as vezes que assim apraz, áquelles a quem mais cumpre vellar na sua execução? Dado, mas não concedido, que o requerimento do Sr. Mattos contivesse expressões insultantes contra a primeira Auctoridade da Provincia, não marcão as Leis em vigor o modo porque em tal caso devia proceder essa Auctoridade? Não sabe o Sr. Braga que devia uma vez que se suppoz injuriado pelo requerimento do Sr. Mattos, remetel-o ao Juiz respectivo para organisar o competente Processo? Não sabe que só depois do feito este se podia assegurar que existia, ou não a injuria, e que ao Juiz, e não a S. Ex. competia impor então a pena correspondente ao delicto? Commetteo por ventura o Sr. Mattos algum crime militar, para ser enviada sua petição ao Commandante das Armas? Estando elle preso como está pelo muita de proposito inventada sedição de Janeiro, e estando portanto debaixo da Guarda, e jurisdicção da Auctoridade civil não sabe S. Ex. que está por esse facto suspenso do exercicio de suas funcções, como Militar, e que portanto nada tem com elle o Commandante das Armas, em quanto não for sentenciado, e solto? Dado ainda, mas nunca concedido, que exista a injuria de que se trata, outra vez perguntamos: commetteo por ventura o Sr. Mattos esse crime, como Militar, ou em acto de serviço? Não de certo, pois que elle se acha preso por um crime civil. Com que fim pois se remetteo o seu requerimento ao Com-

mandante das Armas? A resposta é obvia. O Sr. Braga não quiz mandar passar a Certidão; quiz tolher mais esse recurso ao opprimido; temeo que se o não tolhesse fosse manifestada a toda a luz a oppressão, e suppoz que assim aggravada poderá durar mais, porisso que mais tarde e com mais custo conseguirá o Sr. José Marianno desmascarar a vil intriga urdida contra elle para a Corte pelo Marechal Barreto de accordo e combinação com o Sr. Braga. Continue S. Ex. na marcha de suas perseguições, e dia virá, em que lhe veja o termo.

— Passamos a transcrever o requerimento do Sr. Mattos, que tanto irritou a S. Ex., para que o Publico possa julgar da sensibilidade do Sr. Braga.

Illm. e Exm. Sr. — Diz José Marianno de Mattos, Major Commandante do 1.º Corpo d'Artilheria a Cavallo, e Membro da Assembléa Legislativa P., que sabendo na Villa do Rio Pardo (para onde V. Ex. o fez seguir para ser preso apesar de se achar com habeas corpus) que a ficção, que ora faz pesar sobre aquella Villa o mais revoltante despotismo, endereçará a V. Ex. uma representação, requerimento, ou o que quer que seja, pedindo a deportação, demissão, extinção etc. do Supplicante, requereo immediatamente a V. Ex. lhe mandasse passar por certidão o teor dessa peça, com declaração das pessoas que assignarão; e isto a fim de provar a falsidade e malvadez dos seus authores, e o nenhum conceito que devem merecer assignaturas de homens pela maior parte miseráveis e estupidos, que levados do terror se submeterão á vontade dos tres Regulos do Rio Pardo. Julgava o Supplicante que num Governo Constitucional, como o que felizmente de Direito rege o Brasil, a sua petenção não podia deixar de ser deferida; pois o contrario seria, alem de tolher-se-lhe os meios de justificar-se, mostrar-se V. Ex. parcial e empenhado na perseguição, ao publico assaz patente, que sofre o Supplicante. Até hoje porem V. Ex. se não dignou despachar-lhe o referido requerimento (á mais de 20 dias) e o que mais é, ao Procurador do Supplicante se servio V. Ex. diser, que o referido requerimento havia remettido ao Sr. Marechal Barreto, Commandante das Armas!! Não pode o Supplicante deixar do surprehender-se com a direcção dada por V. Ex. ao seu requerimento. Com effeito, Exm. Sr., a intervenção do Commandante das Armas em uma petenção puramente civil, como a do Supplicante parece só ter por fim illudil-a, ou pelo menos retardal-a. O que o Supplicante pede nenhuma dependencia tem do Commando das Armas, e menos o requerimento é da natureza daquelles, que devem ser dirigidos, e informados pela Auctoridade Militar; e porisso pede a V. Ex. se sirva mandar passar a certidão requerida, de que o

O RECOPIADOR LIBERAL.

Supplicante precisa a bem mostrar seu direito e justiça. Porto Alegre 2 de Agosto de 1855.
— José Marianno de Mattos.

[Do Continentista.]

B A H I A .

Esta vasta e bella Provincia vê-se hoje luctando com vários inimigos internos. Em Setembro do anno passado morreu em Lisboa o duque de Bragança e cá na Bahiz appareceu logo Brasileiros tão penalizados por essa perda, que lagrimados de saudades da eterna ausencia de seu senhor, exclamarão *que a presença do duque de Bragança ainda em Portugal fazi a respeito aos homens de cor!!!* e com a perda do alvo de suas esperanças, e dos marotos traidores, inventarão a existência do *uma Sociedade denominada—GREGORIANA— composta de Brasileiros de cor parda: felizmente foi essa falsidade despresada pelos verdadeiros amigos da Patria; e por isso cahio de persi, sem o mais pequeno abalho na Provincia.*

O anno passado vierão de Portugal 800 e tantos marotos para esta Provincia, dos quaes ficaram nesta Cidade 500 e tantos e o restante repartido por varios lugares do Recorção, forão todos logo arranjados no Commercio tirando porisso a subsistencia, que servia para tantos Brasileiros, que por ali andão desarranjados e muitos Brasileiros disião então que devêria ser comprida quanto antes a acta de 1851 que deportava aos marotos inimigos do Brasil: a fim de se remediar este mal.

Em 24 para 25 de Janeiro deste anno apparece a insurreição dos Africanos nesta Cidade, a qual foi supplantada pelos esforços dos Brasileiros, sem adjutorio dos marotos; e agora por ha já Brasileiros que digão que nós os Brasileiros devemos aceitar todos os marotos, quantos queiraõ vir de Portugal para o Brasil: a fim de nos ajudar e fazer opposição aos Africanos!! Como estão enganados! Estes desmiolados Brasileiros; não se lembrão que os marotos entre nós são mil vezes peiores de que os Africanos: não se lembrão que os marotos forão os introduzidos destes barbaros da Costa d' Africa para deixar ficar no Brasil entre nós; para que não os levaraõ para o seu Portugal? E quem poderá saber se os marotos também es fumeirão (como fizeirão no tempo de Madeira) a fim de se arreditar que o Brasil não pode passar sem elle? Porque na insurreição só forão mortos os Brasileiros? Emfim os Brasileiros vêem-se cercados de inimigos por todos os lados, já indirectamente os Ingleses, já directamente os marotos, e ultimamente até os negros da Costa d' Africa! Oh Deos protector dos Brasileiros! até

onde hiremõ parar se Vós não esenderdes sobre os a Vossa Misericordia? Os marotos unidos com os Ingleses, fazem de proposito guerra aos negociantes Brasileiros a fim destes se desgostarem e deixarem o Commercio só para elles, (que desaforo!) Porque não vem de Portugal para o Brasil Portuguezes Capitalistas, industriosos, sabios, e moralizados, que possam servir de utilidade ao Brasil? Se nos vem esses marotos sebosos, estupidos, desmoralizados, bebados, e desavergenhados, como são os negros da Costa d' Africa: só com a pequena differença de serem menos barbaros do que são os Africanos: porem mais perigosos, por: têm todos destros no manejo da espingarda, por terem entre si alguma força phisica e moral. E qual será o maroto não val, que hoje não tenha a sua espingardinha guardada com o seu competente cartuxamey para certo fim, e em certa occasiao? Nenhum. E qual será o Brasileiro que para se livrar dos seus inimigos marotos, e Africanos será capaz de ter guardada uma espingarda, que não tenha a sorte que teve o Cidadão Caetano Alberto filho do finado Capitão Caetano Alberto, que com a optima suspensão da garantia conferida ao §. 7.º do Artigo 179 da Constituição, o Sr. Seixas, quando Juiz de Paz da Conceição da Praia, na occasiao em que deo busca na casa do referido Cidadão no lugar denominado Pedreiras, achando daas espingardas (vellas e todas quebradas e porisso incapazes de servirem) e duas espadas que eraõ do seu finado Pai, e teve (por não ser Malé, nem maroto) preso na prisão dos galés, por mais de 8 dias, que para ser solto foi-lhe preciso, por empenhos, incommodar algumas pessoas. E porque não succedeo o mesmo com estes marotos, que são da mesma freguesia, e estão todos armados?! Ignoramos. O Sr. Seixas que em 1822, e 23 foi victima dessa má gente marotal que o diga.

Os marotos logo que chegaõ a Portugal ao Brasil são introduzidos no Commercio e qualificados *guardas nacionaes* (embora se opponha a essa *qualificação* §. 4.º do Artigo 6.º da Constituição) o governo os manda logo pelos proprios Brasileiros ensinar o manejo de espingarda, a fim d'essa mesma gente ser *corumina* do governo, quando elle d'elles precisar, seja para qual for o seu fim. Mas o governo, e estes Brasileiros desmiolados, que approvaõ a vinda dos Portuguezes marotos para o Brasil a fim de fazer opposição aos Africanos, estão enganados; porque devem se lembrar que em 1820 e 23, quando nesta Cidade havia de Portugal 12 ou mais batallhões de 1.ª linna alem dos da 2.ª todos bem aguerridos, e disciplinados, sendo então o partido, que os dominava, Portuguezes e nhores de todos os poderes, não poderaõ se sustentar por mais de um anno, quando os de

O RECOPIADOR LIBERAL.

sileiros. Não se achavaõ sem doçura, sem força, e se n'posse sões? Como he, pod' se fazer preciso entre n'os estes mesmos marfós, que não for'õ capases de se defender a si no tempo de *seu grande enthusiasmo patriótico portuguez*? Como não capases hoje de n'os defender, fazendo opposição aos Africanos, que tomãrão elles que os Africanos fiquem de cima, para elles terem o goz'ah'o de nos ver esmagado pelo furor d'esses b'arões. Brasileiros não vos illadais: fora com todos os marfós traideres, que são tão perigosos entre n'os, quanto são os Africanos, e portanto Brasileiros, fora já tanto com os marfós, que forãõ inimigos da nossa Independência, como com os Africanos, que tão perigosos entre n'os são n'os, como outros, e se houve excepção na desconfiança dos Africanos, já podeis saber que cá se ficam todos; e então o que será da infel'iz Bahia lutando com tanto inimigo interno?

O Governo Imperial tem Decretado energicamente contra os insurgentes Africanos desta Provincia, já mandando dar cumprimento as sentenças (do Jury) daquelles, que não Appellarão, já mandando-os deportar para fora do Imperio aos indiciados etc. assim o coadjuvasse a nossa Assembléa Provincial, então poderiamos ufanos dizer, que brevemente estariamos livres desta parte de inimigos.

Iguaes medidas desejãmos que o Exm. Sr. Ministro da Justiça tome sobre os Portuguezes caarotos residentes nesta Provincia da Bahia mandando já desarmar a todos quantos se achão armados com as armas da Nação, á titulo de guardas nacionaes: pois o Exm. Ministro da Justiça é Bahiano; e bem sabe que na Bahia (com excepção de 20 a 30 dos nascidos em Portugal) todos pegãrão em armas contra a Independência do Brazil segundo a designação do maldito S. 4.º do Artigo 6.º da Constituição, devem ser já desarmados. [Do Defensor do Povo.]

CORRESPONDENCIA

SS. RR. DO RECOPIADOR LIBERAL.

Rogo-lhes queirãõ inserir no seu acreditado Periódico o mais breve possivel os seguintes re-
cemos, para que o Respeitavel Publico conheça a honradez de character do Sr. *Manoel Lobo Ferreira Barreto*, dignissimo Collector especial desta Villa, um dos honrados Caramurus, que está hoje dando a lei nesta mesma Villa. Talvez, SS. RR., que alguém me perguntê, porque motivo se não accusa, e se crimina por ladrão ao honrado Collector tendo esses Documentos; eu respondo, que é porque a mais de 4 meses a

justiça fugio deste lugar, onde as auctoridades proceatmente pare e que são só guiadas pelo espirito de partido, e pelos Srs. Tenentes *Silva*, e *João Machado Meneses*, e pelo mesmo honrado Collector; e se qualquer fosse presentemente accusar ao Sr. Barreto seria logo processado pelo Juiz de Paz, que é cunhado delle. Eis a razão porque já não está na Cadêa o Sr. Barreto, não só por suas *raras habilidades de unhas*: como tambem por testemunha e a p'p'ria; porem logo que a justiça volte a esta Villa, e tivermos um Juiz de Paz, que execute a Lei com imparcialidade o Sr. Barreto receberá o premio, que merécer: as *raras e honradas habilidades*.

Sou, SS. RR., o seu constante leitor — *Um Farrroupilha inimigo dos Ladrões.*

Rio Pardo 1.º de Agosto de 1855.

Documento 1.º Rua direita casa N. 37.

Pagou o Sr. Capitão Joaquim José da Fonseca 2:160 rs. da decima da sua casa pertencente ao 1.º Semestre de Janeiro de Junho de 1855. Rio Pardo 6 de Janeiro de 1854. — *Manoel Lobo Ferreira Barreto*. Reconheço verdadeira a letra da assignatura retro ser do proprio, que dou fé. Rio Pardo 30 de Julho de 1855. Em testemunho de verdade, o Tabellião Antonio Francisco Moreira.

Documento 2.º Rua Direita casa N. 37.

Pagou o Sr. Capitão Joaquim José da Fonseca a quantia de 2:160 rs. de decima vencida no segundo semestre do anno proximo findo. Rio Pardo 9 de Janeiro de 1854. — *Manoel Lobo Ferreira Barreto*. Reconheço verdadeira a letra de assignatura retro ser do proprio, que dou fé. Rio Pardo 30 de Julho de 1855. Em testemunho de verdade, o Tabellião Antonio Francisco Moreira.

Documento 3.º Rua Direita casa N. 37.

Pagou o Sr. Joaquim José da Fonseca a quantia de 4:320 rs. da decima vencida no 1.º Semestre do anno de 1855. Rio Pardo 18 de Março de 1854. — *Barreto*. Reconheço verdadeira a letra da rubrica supra ser do proprio, que dou fé. Rio Pardo 30 de Julho de 1855. Em testemunho da verdade, o Tabellião Antonio Francisco Moreira.

AVISO.

João Baptista da Silva tem para vender, vinho branco de Malga, em pipas, e ba-riz, de superior qualidade, e Farinha de Trigo em Barricas; o que tudo vende por preços commodos.

NA TYP. DE V. F. DE ANDRADE,
RUA DA PONTE.

BIBLIOTECA
— DE —
GABRIEL PEREIRA RODRIGUES